PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Proj
Mat:16.412

CONTRATO CMS Nº 37/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1480/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI - EP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI - EP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.876.112/0001-76, sita na Avenida Barão de Itapura, 2294 – sala 15, Edf. Montpellier, Guanabara – Campinas/SP, CEP 13073-300, neste ato representada pelo **Sra. KELI ALESSANDRA BANDETINI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 25.585.319-9, expedido pela SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 252.001.028-20, residente e domiciliada na Rua Dona Rosa de Gusmão, 1135, apto 12B, Bairro Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP: 13070-187, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2017**, consoante do **Processo Adm. nº 1480/2017**.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS Nº 37/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1480/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este **CONTRATO** reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93, das Leis Municipais n.º 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos **CONTRATO**s e as disposições de direito privado;

1.2. Os serviços executados, deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis aos serviços objeto deste **CONTRATO**, quais sejam, entre outras: Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único - Integram o presente **CONTRATO** como se aqui transcritos fossem, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos e o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, visando atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FORMATO
1	Publicações de aviso de licitações e outros expedientes em jornal de grande circulação **local**, em dias úteis.	UN	02col x 05cm

2.2 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do sistema e do presente Termo de Referência, prevalecem as últimas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste **CONTRATO** e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Executar os serviços conforme especificações deste **CONTRATO**, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste **CONTRATO**, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**;

3.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

3.6 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.8 Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;

3.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e

condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 Entende-se por jornal de grande circulação local publicação com CIRCULAÇÃO mínima de 20.000 unidades (média de segunda a sexta feira), online e impressa, no Estado da Bahia, comprovada através de dados do Instituto Verificados de Comunicação - IVC ou outro meio idôneo. A maior circulação deve ocorrer na cidade de Salvador.

5.2 As publicações deverão ser distribuídas no mínimo de segunda-feira a sexta-feira.

5.3 O arquivo contendo a redação do aviso a ser publicado pela **CONTRATADA** será enviado por meio eletrônico (e-mail).

5.4 Caso o arquivo seja encaminhado até às 17 horas, a publicação deverá ocorrer no dia útil seguinte ao envio.

5.5 Se o arquivo for enviado após às 17 horas, a publicação deverá ocorrer no máximo em 2 (dois) dias úteis após o envio.

5.6 O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.7 Entende-se por cm/col (centímetro por coluna) o equivalente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura.

5.8 A comprovação de publicação deverá ser encaminhada por email em até 2 (dois) dias úteis (meio eletrônico) e até 5 (cinco) dias úteis (documento original) após sua efetivação.

5.9 Respeitando a Lei 8.639/93, o título da publicação deverá ser impresso em fonte de corpo 12, o subtítulo em corpo 8 e o restante da publicação em corpo 6, conforme exemplos abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	15/2017	MENOR PREÇO POR LOTE	20/07/17 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412
OBJETO:	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços, **sob demanda**, de Serviços Gráficos personalizados, Comunicação Visual e Editoriais			
OBSERVAÇÕES:	Os interessados poderão examinar o edital e seus anexos nos sites: www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 06 de julho de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

5.10 O modelo de publicação acima é meramente ilustrativo, devendo a **CONTRATADA** realizar a publicação da forma exata solicitada pela **CONTRATANTE** (respeitando a padronização cm/col).

5.11 A logo da **CONTRATANTE** deverá ser impressa em COLORIDO.

5.12 O Regime de Execução deste contrato será de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O serviço será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações; e definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

6.2 Em caso de irregularidades (desacordo com as especificações e condições propostas) apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.3 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA** para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis após solicitado pelo fiscal do **CONTRATO**.

6.4 Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as especificações contratuais e editalícias, o fiscal do **CONTRATO** fará relatório circunstanciado à Diretoria Administrativa, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

6.5 A **CONTRATADA** fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 **O valor unitário do serviço objeto deste CONTRATO corresponde à importância de R$ 706,00 (setecentos e seis reais), e o valor total estimado corresponde à importância de R$ 33.888,00(trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais).**

7.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a demanda, no prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATO**.

7.3 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Fatura / Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando suspensos os prazos previstos nesta clausula, somente voltando a fluir após as devidas correções.

7.4 A **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajustamento de preços entre o início da vigência e o vencimento do primeiro ano de execução do **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais vigentes;

8.2 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de início da vigência do **CONTRATO**, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do art. 49, VII da Lei Municipal nº. 4.484/92 será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 As revisões dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser avaliada pela Diretoria Administrativa, que deliberará de acordo com sua conveniência e oportunidade.

9.2 A revisão de preços poderá ocorrer quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas decorrências incalculáveis na execução contratual, assim como em caso de força maior, fato do príncipe e fato da Administração.

9.3 A **CONTRATADA** solicitará a revisão dos preços, instruindo o Processo Administrativo com os seguintes documentos:

a) pedido inicial;

b) cópia do **CONTRATO** e de todos os aditivos e apostilamentos, em especial, termo aditivo de revisão de preços anterior;

c) Certidões de Regularidade devidamente atualizadas;

d) Demonstração de desequilíbrio econômico financeiro, realizada através da apresentação de 02 planilhas de custo abertas, sendo a primeira da época da contratação e a segunda atual, instruída com a documentação que comprove o referido desequilíbrio;

e) Todos os documentos que comprovem que a **CONTRATADA** arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

f) Outros documentos que a **CONTRATANTE** entender pertinentes a depender do caso concreto.

9.4 Para a revisão dos preços, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da **CONTRATANTE**, havendo o caso de redução de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos, em havendo interesse das partes, desde que respeitadas às disposições Art. 57 da Lei 8.666/93, no que couber e desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que os preços e as condições sejam vantajosos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão a conta da Atividade 01.031.0025.207700 – Serviço de Publicidade da Câmara Municipal; Elemento da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A **fiscalização e acompanhamento** do objeto deste **CONTRATO** ficarão a cargo da DIRAD, na *persona* do Diretor Administrativo. A referida DIRAD está localizada na Rua Ruy Barbosa, n.º 19, 2° andar, Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40020-070.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais

representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.3 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do **CONTRATO**.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste **CONTRATO** e no Termo de Referência.

12.5 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.5.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.5.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.5.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.5.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.5.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do **CONTRATO**; e

12.5.6 a satisfação do público usuário.

12.6 O fiscal ou gestor do **CONTRATO**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **CONTRATO**, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos **CONTRATO**s de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste **CONTRATO**, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93;

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do **CONTRATO** e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

14.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

14.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

14.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** ficará a critério único da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei n° 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

15.2 A rescisão do **CONTRATO**, nos termos do art. 79 da Lei n° 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.3 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

15.4 Determinada a rescisão, a **CONTRATANTE** procederá à vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

15.5 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **CONTRATANTE**, devidamente motivada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 fraudar na execução do **CONTRATO**;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 fraudar ou falhar na execução do **CONTRATO**;

17.1.6 não mantiver a proposta.

17.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

17.2.2 multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

17.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades previstas no **CONTRATO** e no Edital a **CONTRATADA** que:

17.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRANÇA JUDICIAL

18.1 As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 37/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1480/2017

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1 Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste **CONTRATO**, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

21.2 E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 27 de outubro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

KELI ALESSANDRA BANDETINI
CONTRATADA

4º Tab. Campin
4º Cartório
YR RUZA
(19) 3231-2022
24 OUT. 2017

TESTEMUNHAS:

Matheus Enrique B. Rossi Serafim
CPF/MF: 047692975-05
RG: 52655297-52

Marenilda Santos
CPF/MF: 827.383.005-53
RG: 08055245-50


4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Francisco Glicerio, 1223 - Centro - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Fone: (19) 3231-2012
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE KELI ALESSANDRA BANDETINI. **********
DOU FÉ.
POR ATO R$ 9,08. EM TEST _____ DA VERDADE.
JESSICA RENATA DA SILVA
24/10/2017 13:59
CI: AA-007152
0186AA03041522
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
4º TABELIÃO DE NOTAS
JÉSSICA RENATA
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.